

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDINA/MG  
DIGNOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Referências:*

*Processo Licitatório n.º 354/2019*

*Concorrência Pública n.º 001/2019*

19 09 19.  
3944  
h

**UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.711.109/0001-86, com sede operacional e matriz na Rodovia BR 116, Km 744, sentido Leopoldina/MG x Muriaé/MG, zona rural de Leopoldina/MG, CEP 36.700-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Tiago Ladeira Agostinho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 223.109.618-84, portador da Carteira de identidade n.º 43.539.465-4 SSP/SP, e-mail [tiago@uniaoreciclaveis.com.br](mailto:tiago@uniaoreciclaveis.com.br), vem a presença de Vossas Excelências, respeitosa e tempestivamente, interpor a presente

**CONTRARRAZÕES**

ao Recurso administrativo apresentado pela Licitante JM Transportadora Carmense Ltda., o que o faz na forma do art.109, §3º da Lei n.º 8.666/1993, expondo e, ao final, requerendo o que segue:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante *JM Transportadora Carmense Ltda.* face à classificação das propostas de preços divulgada por esta Comissão em data de 10 de setembro do ano em curso, no bojo dos autos do processo licitatório de n.º 354/2019, instaurado na modalidade concorrência pública (CP n.º 01/2019).

Esta classificação colocou a licitante ora Recorrente em terceiro e último lugar na referida licitação, motivo pelo qual articula o presente recurso divorciado de qualquer fundamento, requerendo ao final a desclassificação dos licitantes classificados à sua frente.

Alega que as proponentes *União Recicláveis Rio Novo Ltda.* e *LIMPURB – Carlos Renato Clementino Rocha EPP*, apresentaram, no “ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE RSU’S – COLETA DOMICILIAR E COMERCIAL”, anexo este integrante de suas propostas de preços, valores superiores aos valores de referência disponibilizados pela Prefeitura de Leopoldina/MG.

licitação

Por óbvio a presente peça cinge-se, somente, ao questionamento formulado quanto a planilha constante da proposta de preços apresentada pela *União Recicláveis Rio Novo Ltda.*, e desde já se ressalta que razão não assiste à ora Recorrente.

Os valores referenciados pela licitante *JM Transportadora Carmense Ltda.* neste “ANEXO III” e que são, teoricamente, acima dos valores constantes da planilha de referência, concernem ao item “I - VEÍCULOS (COLETA)”.

Referido item “I – VEÍCULOS (COLETA)” compõe-se de diversos subitens possuidores de diversos campos e valores tais como preço de veículo, quantidade de veículos a se utilizar, quilometragem a percorrer, combustível gasto, valor de pneus, depreciações, óleos lubrificantes dentre outros, e ao final deste item tem-se a informação referente ao “CUSTO MENSAL COM VEÍCULOS (COLETA)”.

O valor de referência para “CUSTO MENSAL COM VEÍCULOS (COLETA)” do item “I – VEÍCULOS (COLETA)” desta planilha “ANEXO III” externada pela Prefeitura de Leopoldina/MG é de R\$ 23.671,11., enquanto que o valor proposto pela *União Recicláveis Rio Novo Ltda.* é de R\$ 20.596,75.

**Ora, a União Recicláveis Rio Novo Ltda. ofertou um preço mais de três mil reais menor do que o valor de referência da municipalidade para o item “I – VEÍCULOS (COLETA)”.**

Pergunta-se: Onde está, na proposta de preços apresentada pela *União Recicláveis Rio Novo Ltda.* o preço a maior referenciado pela licitante que articula o recurso ora combatido?

Afirma esta licitante que os campos “C) DEPRECIÇÃO” e “H) REMUNERAÇÃO DO CAPITAL”, campos estes que integram este item “I – VEÍCULOS (COLETA)” da planilha “ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE RSU’S – COLETA DOMICILIAR E COMERCIAL” apresentada pela *União Recicláveis Rio Novo Ltda.* contém valores acima dos valores de referência.

Ocorre que com relação a estes campos “C)” e “H)”, **somente uma única informação pode ser inserida por qualquer das licitantes**, trata-se do “PREÇO DE PNEUS NOVOS (R\$)”.

Quisesse qualquer licitante modificar outro valor constante dos campos “C)” e “H)” da planilha “ANEXO III” que não aquele do campo “PREÇOS DE PNEUS NOVOS (R\$)”, deveria estar de posse de informação privilegiada, qual seja, a senha de acesso a esta planilha, senha esta que desconhece a *União Recicláveis Rio Novo Ltda.* ter sido disponibilizada pela municipalidade leopoldinense.

O preço de pneus novos referenciado pelo Município de Leopoldina/MG é de R\$ 1.522,69, ou seja, este é o valor de referência para cada pneu novo a ser empregado nos veículos destinados à coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU’s, e o valor proposto pela *União Recicláveis Rio Novo Ltda.* foi de R\$ 1.100,00.

**Percebe-se que o valor unitário de pneu para veículo de coleta proposto pela União Recicláveis é mais de quatrocentos reais menor do que o valor de referência do Município de Leopoldina/MG.**

Analisando atentamente toda a planilha “ANEXO III”, percebe-se também que nenhum outro valor fixado pelo Município de Leopoldina/MG fora alterado pela *União Recicláveis Rio Novo Ltda.* Somente foram inseridos valores nos campos em que esta inserção era permitida.


Ainda que, na elaboração automática que esta planilha “ANEXO III” faz de valores intermediários para alcançar o valor final de referência (custo mensal com veículos para a coleta), algum valor intermediário tenha ficado acima do demonstrado pela Municipalidade, trata-se da aplicação de fórmula constante desta própria planilha que, como dito acima, por tratar-se de planilha segura (“travada”), não permite a nenhum licitante qualquer alteração.

Desta forma, analisando a planilha “ANEXO III” apresentada pela *União Recicláveis Rio Novo Ltda.* em sua proposta de preços, nos referidos campos “C)” e “H)” – campos de valores integrantes do Custo Mensal com Veículos para Coleta –, percebe-se que os valores referentes ao “CUSTO MENSAL (R\$)” ofertados pela União Recicláveis Rio Novo Ltda. são alcançados automaticamente por aquela referida planilha após a inserção, somente, do “PREÇO DE PNEUS NOVOS (R\$)” – preço este menor do que o referenciado pelo Município de Leopoldina/MG como já afirmado.

Diante do exposto, a União Recicláveis Rio Novo Ltda. **REQUER** que seja admitida a presente contrarrazões ao Recurso interposto pela *JM Transportadora Carmense Ltda.* e, ao final, que seja indeferida a pretensão desta Recorrente de desclassificar a proposta de preços da *União Recicláveis Rio Novo Ltda.*

Nestes termos,  
Pede e aguarda deferimento.

Leopoldina, 18 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
União Recicláveis Rio Novo Ltda.  
Tiago Ladeira Agostinho  
Sócio Administrador